RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado por MK Produções e Eventos LTDA acerca do Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para organização da 29ª Festa Per Tutti, a Administração Municipal presta os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1
Solicita-se informar a estimativa oficial de público por dia e público total esperado para a 29ª Festa Per Tutti, bem como, se possível, o histórico de público das três últimas edições do evento.

Resposta:
A Festa Per Tutti vem ganhando cada vez mais espaço regional pela sua identidade e tradição italiana. A estimativa de público é de aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas durante os quatro dias de evento.

Histórico das últimas edições:

- Edição 2023: aproximadamente 25.000 pessoas;
- Edição 2024: aproximadamente 25.000 pessoas;
- Edição 2025: aproximadamente 30.000 pessoas.

Questionamento 2
Considerando que a contratada terá direito à exploração comercial de bebidas, praça de alimentação, parque de diversões, guarda-volumes e demais espaços, solicita-se informar os valores de faturamento obtidos nas últimas edições, especialmente aqueles relacionados à comercialização de bebidas e cessão de espaços comerciais.

Resposta:
Como a festa adota o modelo de contratação mediante licitação, a Administração não possui acesso às informações de faturamento das empresas contratadas nas edições anteriores.

Conforme item 5 do Termo de Referência, a licitante vencedora terá direito a:

- 100% da arrecadação com venda de bebidas;
- 100% da arrecadação das vendas de espaços para praça de alimentação, excetuados os espaços destinados à Feirinha Municipal de Ascurra;
- 100% da arrecadação com venda de espaço para guarda-volumes;
- 100% da arrecadação com venda de espaço para parque de diversões, excetuados os brinquedos infláveis gratuitos.

Questionamento 3

O Termo de Referência informa que os quantitativos de brigadistas, seguranças e equipe de limpeza deverão atender às exigências dos órgãos competentes e da Comissão Organizadora. Solicita-se informar qual a quantidade mínima prevista para cada atividade.

Resposta:

Os quantitativos deverão atender integralmente às exigências dos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, observando o porte do evento, público estimado e estruturas instaladas.

A contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e alvarás necessários à realização do evento, devendo disponibilizar quantitativo compatível com as exigências legais vigentes.

Questionamento 4

Solicita-se disponibilizar ou informar detalhadamente quais estruturas, equipamentos e instalações já existentes no Centro de Eventos serão disponibilizados pelo Município e quais deverão ser integralmente fornecidos pela contratada.

Resposta:

De acordo com o mapa constante do edital, o espaço dispõe de 2.772 m² de área coberta, além de mesas e bancos destinados às áreas interna e externa cobertas.

Questionamento 5

Solicita-se informar a quantidade, localização e metragem dos espaços destinados à praça de alimentação, cervejarias, parque de diversões, guarda-volumes e demais áreas passíveis de exploração econômica.

Resposta:

As informações constam do mapa integrante dos anexos do edital.

Questionamento 6

Em relação ao item 8.4.1 do edital, solicita-se esclarecer se o quantitativo de 20.000 pessoas refere-se ao público total acumulado durante todo o evento ou ao público diário, bem como confirmar se serão aceitos atestados que demonstrem experiências em parcelas compatíveis do objeto licitado.

Resposta:

O quantitativo de 20.000 pessoas refere-se ao público total durante todo o evento.

Questionamento 7

Em relação às exigências constantes dos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 do edital, solicita-se esclarecer os fundamentos técnicos e legais que justificam a exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

Resposta:

A exigência prevista nos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 possui fundamento no art. 67, incisos I, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, quando cabível, registro na entidade profissional competente, bem como comprovação do atendimento às exigências previstas em legislação especial.

No presente caso, o objeto licitado não consiste apenas na locação de estruturas ou no fornecimento isolado de serviços especializados, mas sim na contratação de empresa responsável pelo gerenciamento, coordenação operacional, organização e administração integral da 29ª Festa Per Tutti, incluindo, dentre outras atribuições previstas no Termo de Referência, a administração financeira do evento, gerenciamento da comercialização, controle operacional e venda de tickets.
Conforme já analisado nos Pareceres Jurídicos nº 82/2025 e nº 84/2025, tais atividades inserem-se dentre aquelas disciplinadas pela Lei Federal nº 4.769/1965 e pelo Decreto Federal nº 61.934/1967, que regulamentam o exercício da profissão de Administrador, razão pela qual se entendeu juridicamente pertinente a exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA para a parcela administrativa do objeto.

Cumpre destacar, entretanto, que referido registro não se presta a comprovar, por si só, a capacidade técnica para execução de todas as atividades especializadas previstas no edital. Os serviços de estruturas, segurança privada, brigadistas, instalações elétricas, sanitários químicos, fornecimento de bebidas, decoração, limpeza e demais atividades permanecem sujeitos às exigências técnicas próprias previstas em legislação específica, devendo cada parcela observar os respectivos registros, alvarás, licenças e responsáveis técnicos legalmente exigidos.

Também se esclarece que a Administração observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência do registro no CRA decorre exclusivamente da existência de parcela relevante do objeto relacionada ao gerenciamento administrativo e financeiro do evento, não constituindo exigência genérica para todas as atividades contratadas.

Dessa forma, não há necessidade de retificação do edital, uma vez que a exigência encontra respaldo na legislação de regência e guarda pertinência com parcela relevante do objeto licitado, permanecendo

hígidas as demais formas de comprovação da qualificação técnica previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as atividades específicas disciplinadas por legislação própria.

Questionamento 8

Considerando a expressa possibilidade de subcontratação prevista no instrumento convocatório, solicita-se confirmar se toda a documentação técnica específica exigida para os serviços especializados poderá ser apresentada em nome das respectivas empresas subcontratadas.

Resposta:

Sim.

Considerando que o edital admite a subcontratação de parcelas do objeto, nos limites estabelecidos pela Administração e em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se que a documentação técnica específica referente às parcelas efetivamente subcontratadas seja apresentada em nome da empresa que executará diretamente aquele serviço especializado.

Tal entendimento encontra respaldo, ainda, no § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a demonstração da qualificação técnica, para aspectos técnicos específicos, mediante apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, observados os limites previstos na própria legislação.

Dessa forma, documentos relativos à qualificação técnica para estruturas, segurança privada, brigadistas, sanitários químicos, limpeza, decoração, fornecimento de bebidas e demais serviços especializados poderão ser apresentados em nome das respectivas empresas subcontratadas, desde que estas sejam efetivamente responsáveis pela execução da parcela correspondente e possuam todas as autorizações, registros, licenças e habilitações legalmente exigidas para o exercício da atividade.

Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade perante a Administração permanece integralmente atribuída à empresa contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer transferência da responsabilidade contratual ao subcontratado.

Questionamento 9

Solicita-se esclarecer se, para fins de habilitação, é obrigatória a indicação prévia de todas as empresas subcontratadas e a apresentação integral de sua documentação já na fase de habilitação, ou se será admitida a indicação e aprovação posterior durante a execução contratual.

Resposta: Sim. Para fins de habilitação, é obrigatória a indicação das empresas que executarão as parcelas do objeto cuja execução será realizada mediante subcontratação, bem como a apresentação da documentação técnica correspondente ainda na fase de habilitação.

Tal exigência decorre da sistemática adotada pelo edital e encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu § 9º, que admite que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado. Nessa hipótese, a Administração deve verificar, ainda na fase de habilitação, se a empresa efetivamente responsável pela execução da parcela especializada possui capacidade técnica, registros profissionais, autorizações e demais requisitos exigidos para o desempenho da atividade.

A exigência visa assegurar que a Administração tenha plena ciência, antes da adjudicação do objeto, de quem executará cada parcela especializada da contratação, permitindo a análise da capacidade técnica do conjunto da proposta e garantindo a observância dos princípios da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, não será admitida a indicação posterior das empresas subcontratadas quando estas forem responsáveis por parcelas do objeto cuja qualificação técnica constitua requisito de habilitação previsto no edital, uma vez que tal procedimento impediria a verificação prévia da aptidão técnica exigida pelo instrumento convocatório e comprometeria a isonomia entre os licitantes.

Assim, as empresas subcontratadas responsáveis pela execução das parcelas técnicas previstas no edital deverão estar previamente indicadas e apresentar, ainda na fase de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação de sua qualificação técnica, permanecendo, em qualquer hipótese, a contratada principal integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração.

Sendo estes os esclarecimentos que foram questionados e respondidos.

Ascurra/SC, 30 de junho de 2026.

LEANDRO CHIARELLI:40020754949

Assinado de forma digital por LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2026.06.30 10:39:52 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças